



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.547, DE 2001

"Destina recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente."

AUTORA: DEPUTADA TELMA DE SOUZA

RELATORA: DEPUTADA YEDA CRUSIUS

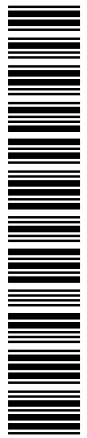
I – RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar a destinação de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, a que se refere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto em sessão de 11 de novembro de 2004.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



ACF424A611



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

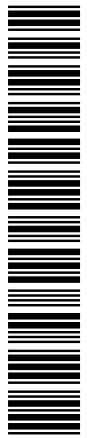
A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que apenas autoriza a transferência de recursos de um fundo para outro.

Diante do exposto, somos pelo não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Lei nº 5.547, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputada YEDA CRUSIUS

Relatora



ACF424A611